Lei n.º 2.452, de 12 de abril de 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria por Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a celebrar parceria na forma da Lei Federal 13.019/2014, com a '**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**', inscrita no CNPJ sob n.º 59.997.270/0001-61, para atender 05 (cinco) pessoas com deficiência através dos serviços ofertados de Centro-Dia, para pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, e serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para pessoas com idade de até 17 (dezessete) anos, diariamente nas instalações físicas da referida Organização da Sociedade Civil.

§ Único - A parceria à que se refere o caput deste artigo terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos periodos, desde que não exceda o limite imposto por lei.

Artigo 2.º - Aplica-se as parcerias autorizadas por esta Lei, o prazo previsto no § 1.º do art. 88 da lei 13.019/2014.

Artigo 3.º - Os recursos a serem repassados na forma desta Lei deverão cobrir despesas de custeio da rotina diária de vida das pessoas com deficiência e oficinas pedagógicas, culturais, lúdicas, artísticas, sociais, recreativas, esportivas e outros, e o valor previsto é de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

Artigo 4.º - Aplica-se de forma subsidiária os dispostos no § 4.º do art. 32 e no art. 40 da lei 13.019/2014.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2018, sob a classificação: 08 244 0007 0009 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Luis Henrique Garcia
Secretário